



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 7º; e acrescentem-se §§ 8º e 9º ao art. 7º, todos da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º**

.....

§ 4º Para fins de validação do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) e para evitar o seu impedimento de geração por desacordo com o piso mínimo de frete, será admitida uma margem de tolerância sobre o valor do piso mínimo aplicável.

.....

§ 8º As operações cujo valor contratado se situe dentro desta margem de tolerância de que trata o § 4º não serão consideradas em desacordo para fins de bloqueio do CIOT, ressalvados os casos de comprovada má-fé ou fraude na contratação.

§ 9º A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regulamentará os termos da margem referida no § 4º, buscando compatibilizar a fiscalização com as pequenas variações de mercado, erros de arredondamento e falhas formais de preenchimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do § 4º é fundamental para introduzir razoabilidade e proporcionalidade na validação do CIOT, atualmente rígida e sem margem para pequenas variações de mercado, arredondamentos ou erros formais.

O bloqueio preventivo do CIOT, opera como uma intervenção estatal excessiva, capaz de paralisar o escoamento da produção e o abastecimento por motivos frágeis, gerando prejuízos imensuráveis para a cadeia produtiva e consumidores, além de colidir com os princípios da Lei nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), que preza pela autonomia privada e as leis de oferta e demanda.

A proposta de uma margem de tolerância de até 5% busca harmonizar a fiscalização com a dinâmica real do mercado, prevenindo bloqueios arbitrários e injustificados, garantindo a fluidez logística e fortalecendo a segurança jurídica e a atividade econômica, sem desvirtuar o objetivo de proteção ao transportador.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Senadora Roberta Acioly
(REPUBLICANOS - RR)

